

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E  
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº 5555/2025  
Projeto de Lei nº 76/2025  
Autoria: Karla Coser

**PARECER TÉCNICO Nº 030 – VOTO EM SEPARADO**

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de conscientização da proteção às mulheres por intermédio de propagandas e mensagens referentes ao tema, durante a realização de eventos esportivos em espaços públicos, em estádios e em quadras desportivas, no âmbito do Município de Vitória - ES.

**1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em questão, de autoria da Vereadora Karla Coser (PT), busca instituir a obrigatoriedade de divulgação de propagandas e mensagens de conscientização da proteção às mulheres em estádios, quadras ou em espaços públicos, durante a realização de eventos esportivos na cidade de Vitória - ES.

É o relatório, passo a opinar.

**2. PARECER DO RELATOR**

No caso em tela, o Projeto de Lei trata da conscientização sobre a proteção às mulheres em eventos esportivos realizados no Município de Vitória – ES. A proteção e o combate à violência contra a mulher são temas de relevância social e de interesse público, que podem ser abordados em diferentes esferas federativas. A questão central é verificar se a forma como o Município pretende legislar sobre o tema se enquadra na sua competência.



Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem fortalecido a competência municipal em matérias que, embora possam ter repercussão mais ampla, possuem um interesse local preponderante. Um exemplo disso é a decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo (ação direta de inconstitucionalidade nº 2172552-05.2021.8.26.0000), que considerou constitucional uma lei municipal que impõe a bares, restaurantes e casas noturnas a adoção de medidas de auxílio a mulheres em situação de risco. A decisão fundamentou-se no entendimento de que há interesse local na definição de práticas comerciais no âmbito da proteção da mulher, e que a matéria comercial se torna secundária diante do objeto específico da proposta, que é a proteção da mulher.

Nesse sentido, a conscientização sobre a proteção às mulheres em eventos esportivos, embora seja um tema de interesse geral, pode ser considerada de interesse local na medida em que busca promover a segurança e o bem-estar das munícipes em espaços e eventos específicos do Município. A imposição de medidas de conscientização em eventos locais pode ser vista como uma forma de o Município exercer sua competência para cuidar da saúde, da assistência pública e da proteção de grupos vulneráveis em seu território, sem invadir competências privativas da União ou concorrentes com os Estados.

Além disso, a competência suplementar permite que o Município legisle sobre normas gerais estabelecidas pela União ou pelos Estados, a fim de atender às peculiaridades locais. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é uma legislação federal que estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. O Projeto de Lei municipal pode ser interpretado como uma forma de suplementar essa legislação federal, adaptando-a às necessidades e realidades locais de Vitória - ES, ao focar na conscientização em eventos esportivos.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos em voto separado pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 12 de junho de 2025.

  
**Maurício Leite**  
Vereador - PRD



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300031003500390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 12/06/2025 15:30

Checksum: **D551C23AB4FF9F8AE0554E143B2C3FE037D674F36132E7C9C72ED25D26A2E7F5**

